



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

LEI Nº 1907

28 DE MARÇO DE 2018

Acrescenta § 3º ao artigo 12 da Lei 1.664, de 17 de fevereiro de 2012.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, notadamente o art. 53, I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 12 da Lei 1.664, de 17 de fevereiro de 2012, fica acrescido do seguinte parágrafo terceiro:

Art. 12.

§ 3º Tem direito à retribuição pecuniária tratada no § 2º, na forma do § 1º, aplicada ao salário efetivamente percebido, aquele cujo padrão salarial seja inferior ao mínimo constitucional, não se caracterizando mudança de padrão salarial.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Joanópolis, 28 de março de 2018.

Mauro Aparecido Garcia Banhos

Prefeito

Esta Lei foi afixada em local de costume, registrada no livro de Leis do ano de 2018, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

* Projeto de Lei nº 12/2018 – Poder Executivo